

**CONTRATO-PROGRAMA
DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

N.º CP/699/DDF/2022



Objeto:

PARIS 2024

Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2024 e Los Angeles 2028

Outorgantes:

- 1. Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.**
- 2. Comité Olímpico de Portugal**

HOMOLOGO

14 - 10 - 2022

O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto



(João Paulo Correia)

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/699/DDF/2022

Programa de Preparação Olímpica Paris 2024 e Los Angeles 2028

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

e

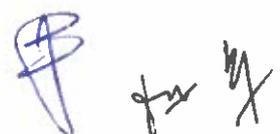
2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representado pelo Presidente da Comissão Executiva, José Manuel Constantino, e pelo seu Secretário-Geral, José Manuel Araújo, adiante designado por 2.º OUTORGANTE.

Considerando que:

- A) O artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa consagra o direito de todos à cultura física e ao desporto;
- B) A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, determina, no seu artigo 7.º, n.º 1, que incumbe à Administração Pública na área do desporto apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar as atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei, mais dispo do seu artigo 45.º que a participação nas seleções ou em outras representações nacionais é classificada como missão de interesse público e, como tal, objeto de apoio e de garantia especial por parte do Estado;
- C) Nos termos do consagrado nos artigos 46.º e 47.º da aludida Lei de Bases, os apoios ou comparticipações financeiras concedidos pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do

desporto, são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, com observância dos requisitos aí previstos;

- D) De acordo com o disposto no artigo 4.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, e no artigo 6.º, n.º 2 da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), tem como missão, atribuições e finalidade, designadamente: (i) assegurar a articulação horizontal entre o IPDJ, I. P., e os diferentes organismos da Administração Pública envolvidos na resposta aos problemas suscitados, nas áreas do desporto e da juventude; (ii) promover a instituição de mecanismos de coordenação interministerial; (iii) prestar apoio e propor a adoção de programas para a integração do desporto nos estilos de vida saudável quotidiana dos cidadãos e apoiar técnica, material e financeiramente o desenvolvimento da prática desportiva, assim como o desporto de alto rendimento e as seleções nacionais; e (iv) apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica;
- E) Nos termos do artigo 12.º, n.º 2 da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, o Comité Olímpico de Portugal (COP) tem competência exclusiva para constituir, organizar e dirigir a delegação portuguesa participante nos Jogos Olímpicos e nas demais competições desportivas realizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, colaborando na sua preparação e estimulando a prática das atividades aí representadas;
- F) À luz dos seus estatutos e respetivas normas de aplicação definidas internamente, o COP tem por missão, para além de participar obrigatoriamente nos Jogos Olímpicos:
 - a) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Carta Olímpica em todo o território português, os seus estatutos e regulamentos, bem como as decisões do Comité Olímpico internacional e de organizações desportivas internacionais em que esteje filiado ou vinculado;
 - b) Organizar, coordenar e dirigir, em exclusividade, a participação portuguesa nos Jogos Olímpicos e demais competições multidesportivas organizadas sob a égide do Comité Olímpico Internacional, assim como a inscrição dos seus participantes;
 - c) Supervisionar e coordenar o Programa de Preparação Olímpica em colaboração com as federações desportivas nacionais legalmente constituídas.
- G) Com o objetivo de afirmar Portugal no contexto desportivo internacional, o XXIII Governo Constitucional, de acordo com o



respetivo Programa, propõe-se a continuar a promover a excelência da prática desportiva, melhorando os Programas de Preparação Olímpica e Paralímpica, com base na sua avaliação;

- H) Após análise da proposta de Programa de Preparação Olímpica (PPO) Paris 2024, apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, referente ao período 2022-2025, e considerada a experiência acumulada nos anteriores Ciclos Olímpicos, visa-se, nos próximos, continuar a consolidar o trabalho desenvolvido numa lógica de continuidade, sustentabilidade e racionalidade;
- I) Depois de observadas as especiais exigências e o rigor de preparação desportiva subjacentes à execução deste programa, devem ser conduzidas algumas modificações de carácter estruturante, assim como no âmbito do seu funcionamento, para além do reforço na formulação de objetivos para este ciclo onde se incluem questões relacionadas com a melhoria do rácio atletas apoiados/ atletas selecionados, bem como maior equilíbrio na participação ao nível do género;
- J) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2022, de 28 de setembro de 2022, autoriza a realização da despesa relativa à execução do Programa de Preparação Olímpica Paris 2024, até ao montante global de 22.000.000,00€, nos anos de 2022 a 2025;
- K) O contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelos contratos-programa n.º CP/801/DDF/2020 e n.º CP/3086/DDF/2021, previu, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2017, de 27 de dezembro, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, um apoio de 3.755.000,00€ para o ano de 2022;
- L) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2022, de 28 de setembro de 2022, veio alterar o n.º 1 e revogar a alínea e) do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2017, de 27 de dezembro, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, alterando o montante previsto para o ano de 2022, as verbas pagas ao 2.º OUTORGANTE, referentes ao ano de 2022, no âmbito do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelos contratos-programa n.º CP/801/DDF/2020 e n.º CP/3086/DDF/2021, ao abrigo da alínea e), do n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 198/2017, de 27 de dezembro, alterada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 167/2021, de 10 de dezembro, integram o presente contrato-programa.

Nos termos do plasmado nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, e do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, em conjugação com o previsto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

1. Nos termos do Regulamento do Programa de Preparação Olímpica Paris 2024 e Los Angeles 2028, adiante designado por PPO Paris 2024, constante no Anexo II ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante, apresentado pelo 2.º OUTORGANTE ao 1.º OUTORGANTE, constitui objeto do presente contrato-programa:
 - a) Dotar o 2.º OUTORGANTE de verba para a atribuição de bolsas, apoios financeiros aos praticantes e respetivo enquadramento técnico e de verba destinada à preparação desportiva dos praticantes que integram o PPO Paris 2024, no período que decorre entre 1 de janeiro de 2022 e 31 dezembro de 2025;
 - b) Dotar o 2.º OUTORGANTE de verba para fazer face às despesas resultantes da gestão do PPO Paris 2024, no período que decorre entre 1 de janeiro de 2022 e 31 dezembro de 2025.

CLÁUSULA 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2022 e termina em 31 dezembro de 2025.

CLÁUSULA 3.ª

Objetivos

1. Cabe ao 2.º OUTORGANTE em articulação com as Federações Desportivas, com a concordância do 1.º OUTORGANTE, estabelecer os objetivos para os Jogos Olímpicos Paris 2024.
2. Os objetivos desportivos gerais definidos para os Jogos Olímpicos Paris 2024 encontram-se no Anexo I ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 4.ª

Comparticipação financeira

1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE para apoio exclusivo ao Programa Desportivo suprarreferido no valor de 22.000.000,00€, onde se inclui o apoio à organização da missão portuguesa aos Jogos Olímpicos Paris 2024 e apoios ao PPO até final de dezembro de 2025, é a seguinte:
 - a) Em 2022 o valor de 4.770.000,00€ destinado ao pagamento das despesas decorrentes do PPO Paris 2024, incluindo o valor de 175.000,00€ destinado ao pagamento de despesas decorrentes da gestão do Programa;
 - b) Em 2023 o valor de 6.330.000,00€ destinado ao pagamento das despesas decorrentes do PPO Paris 2024, incluindo o valor de 175.000,00€ destinado ao pagamento de despesas decorrentes da gestão do Programa e de 250.000,00€ destinado ao pagamento das despesas decorrentes da organização da Missão Olímpica Paris 2024;
 - c) Em 2024 o valor de 6.100.000,00€ destinado ao pagamento das despesas decorrentes do PPO Paris 2024 incluindo o valor de 175.000,00€ destinado ao pagamento de despesas decorrentes da gestão do Programa e de 750.000,00€ destinado ao pagamento das despesas decorrentes da organização da Missão Olímpica Paris 2024;



- d) Em 2025 o valor de 4.800.000,00€ destinado ao pagamento das despesas decorrentes do Programa de Preparação Olímpica Los Angeles 2028 incluindo o valor de 175.000,00€ destinado ao pagamento de despesas decorrentes da gestão do Programa.
- O montante de 3.755.000,00€, previsto para o ano de 2022, nos termos da alínea g), do n.º 2 da cláusula 4ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelos contratos-programa n.º CP/801/DDF/2020 e n.º CP/3086/DDF/2021, é considerado na execução do presente contrato-programa e incluído no valor indicado na alínea a), do n.º 1 da presente cláusula.
 - O montante indicado no n.º 1 inclui 1.520.000,00€ destinado ao Projeto Esperanças Olímpicas.
 - Dado o carácter da imprevisibilidade dos resultados desportivos a obter, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2022, de 28 de setembro, pode ser autorizada a transição de saldos entre anos económicos dentro da vigência do contrato-programa, mediante proposta fundamentada do 2.º OUTORGANTE.
 - A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato, indicadas nos n.ºs 1 e 2, só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º OUTORGANTE, com base numa proposta fundamentada do 2.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.
 - Não obstante o indicado no número anterior, o 2.º OUTORGANTE pode alterar o destino do apoio indicado no n.º 3 para outros projetos/atividades constantes do PPO Paris 2024, até ao máximo de 1,5% do montante global, correspondente a 330.000,00€, sendo que o valor máximo do apoio para a organização e gestão do PPO Paris 2024 não pode ultrapassar os montantes indicados nas alíneas do n.º 1 da presente cláusula.
 - O montante indicado no n.º 1 provém dos orçamentos de Atividades e Projetos do 1.º OUTORGANTE, na rubrica 040701 e respetivas fontes de financiamento de Receitas de Impostos (OE) e Receitas Próprias.

CLÁUSULA 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

- A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula anterior é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:
 - Em 2022, no valor de 312.935,00€ no mês de janeiro, de 312.915,00€ nos meses de fevereiro a setembro, de 651.315,00€ no mês de outubro e de 651.215,00€ nos meses de novembro e dezembro;
 - Em 2023, no valor de 527.500,00€ nos meses de janeiro a dezembro;
 - Em 2024, no valor de 508.700,00€ no mês de janeiro e de 508.300,00€ nos meses de fevereiro a dezembro;
 - Em 2025, no valor de 400.000,00€ nos meses de janeiro a dezembro.
- Os montantes pagos ao 2.º OUTORGANTE, referentes ao ano de 2022, ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelos contratos-programa n.º CP/801/DDF/2020 e n.º CP/3086/DDF/2021, são deduzidos ao montante previsto para o mesmo ano pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2022, de 28 de setembro.

- Mediante proposta fundamentada apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, pode o 1.º OUTORGANTE autorizar a antecipação do(s) pagamento(s) identificado(s) no n.º 1 da presente cláusula.
- A não entrega ou a não validação dos relatórios intermédios e anuais previstos na alínea c) e d), respetivamente, da cláusula 6.ª, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE até que este cumpra o estipulado.

CLÁUSULA 6.ª

Obrigações do 2.º OUTORGANTE

- São obrigações do 2.º OUTORGANTE:
 - Executar o PPO Paris 2024, bem como efetuar o pagamento dos apoios financeiros previstos;
 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa relativa à execução deste contrato-programa, sempre que tal seja solicitado pelo 1.º OUTORGANTE;
 - Apresentar ao 1.º OUTORGANTE, até 30 de outubro do ano de 2022 e 30 de setembro dos anos de 2023, 2024 e 2025, um relatório semestral do Programa de Preparação Olímpica relativo às ações desenvolvidas durante os primeiros semestres dos anos do ciclo Olímpico coberto por este contrato, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva;
 - Apresentar ao 1.º OUTORGANTE, até 31 de março dos anos de 2023, 2024 e 2026 um relatório anual do PPO Paris 2024, das ações desenvolvidas, contendo a informação sobre os praticantes desportivos e seleções nacionais integradas, o período de permanência, os valores dos apoios concedidos, por federação desportiva, destinados aos praticantes desportivos e seleções nacionais, aos treinadores, às atividades de preparação e participação competitiva e o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados a 31 de dezembro do ano anterior ao do relatório, previsto na alínea seguinte;
 - De acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
 - Consolidar no Relatório e Contas do respetivo exercício todas as contas que decorrem da execução do PPO Paris 2024 apresentado e objeto do presente contrato;
 - Facultar ao 1.º OUTORGANTE, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o balancete analítico a 31 de dezembro, de cada um dos anos financiados por este contrato, antes do apuramento de resultados do programa desportivo referido na cláusula 1.ª e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de entidade beneficiária de apoio, nos termos da alínea seguinte, que comprovem as despesas efetuadas no âmbito da respetiva execução;



- h) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a federações desportivas e outras entidades beneficiárias de apoio no âmbito do PPO Paris 2024;
- i) Suportar os custos resultantes das eventuais requisições, licenças especiais e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, ao abrigo da legislação em vigor, no âmbito do PPO Paris 2024.
2. Sem prejuízo das obrigações contratuais das partes em matéria de execução do PPO Paris 2024, este encontra-se sujeito aos seguintes momentos de avaliação entre o Presidente do IPDJ, I. P., e o Presidente do COP:
- a) Até 31 de março de 2025, apresentação do Relatório Final do Programa de Preparação Olímpica Paris 2024 e da Organização da Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos Paris 2024, com a informação prevista na alínea d) do número anterior, que pode conter propostas de adequação ao programa e respetivo projeto de regulamento relativo ao Programa de Preparação Olímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032;
- b) Até 20 de abril de 2025, conclusão de um documento reflexivo, em conjunto com o 1.º OUTORGANTE, sobre o PPO Paris 2024 e a Missão Portuguesa aos Jogos Olímpicos Paris 2024;
- c) Até 30 de abril 2025, início das reuniões com o 2.º OUTORGANTE para dar início à elaboração do Regulamento do Programa de Preparação Olímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032;
- d) Até 31 de julho de 2025, entrega da versão definitiva do Regulamento do Programa de Preparação Olímpica Los Angeles 2028 e Brisbane 2032.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra:
- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º OUTORGANTE;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do n.º 1 da cláusula 6.ª, concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo referido na cláusula 1.ª.
3. O 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente anexo ao presente contrato-programa.

CLÁUSULA 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 9.ª

Ética Desportiva

O 2.º OUTORGANTE deve empenhar-se na realização de ações que visem a promoção dos valores éticos no desporto, em cumprimento do princípio previsto no artigo 3.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

CLÁUSULA 10.ª

Publicitação e Divulgação

O 2.º OUTORGANTE deve publicitar em todos os meios de promoção, divulgação ou outras iniciativas, quer no âmbito do PPO Paris 2024, quer da Missão Olímpica Paris 2024, o apoio do 1.º OUTORGANTE, nomeadamente através da aposição do seu logotipo, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

CLÁUSULA 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

CLÁUSULA 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 6.ª, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2025 e, por motivos de interesse público, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.



CLÁUSULA 14.ª
Disposições finais

1. Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.º **OUTORGANTE**.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. Das decisões relativas aos litígios mencionados no número anterior cabe recurso nos termos da lei.
4. Tendo em consideração o mencionado no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2022, de 28 de setembro, é revogada a alínea g) do n.º 1 da cláusula 4.ª e alínea e) do n.º 1 da cláusula 5.ª do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, alterado pelos contratos-programa n.º CP/801/DDF/2020 e n.º CP/3086/DDF/2021, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º **OUTORGANTE** já entregou ao 2.º **OUTORGANTE**, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. O 2.º **OUTORGANTE** declara nada mais ter a receber do 1.º **OUTORGANTE** relativamente ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018, na sua redação atual, seja a que título for.
6. Mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2022, para efeitos do cumprimento do presente contrato-programa, o Regulamento do Programa de Preparação Olímpica Tóquio 2020, com as devidas adaptações, anexo ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2018.
7. Sem prejuízo de implementação de regime transitório a estabelecer pelo 2.º **OUTORGANTE**, o regulamento do Programa de Preparação Olímpica Paris 2024, anexo ao presente contrato-programa, entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Assinado em Lisboa, em 14 de outubro de 2022, em 2 exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



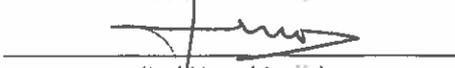
(Vítor Pataco)

O Presidente do
Comité Olímpico de Portugal



(José Manuel Constantino)

O Secretário-Geral do
Comité Olímpico de Portugal



(José Manuel Araújo)



ANEXO I
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/699/DDF/2022

Objetivos Desportivos para os Jogos Olímpicos Paris 2024

O **2.º OUTORGANTE** em articulação com as Federações Desportivas, com a concordância do **1.º OUTORGANTE**, deve estabelecer os objetivos para os Jogos Olímpicos de Paris 2024 que respeitem o seguinte referencial:

A participação dos atletas que confirmem a seleção para os Jogos Olímpicos Paris 2024 deve atingir as seguintes classificações:

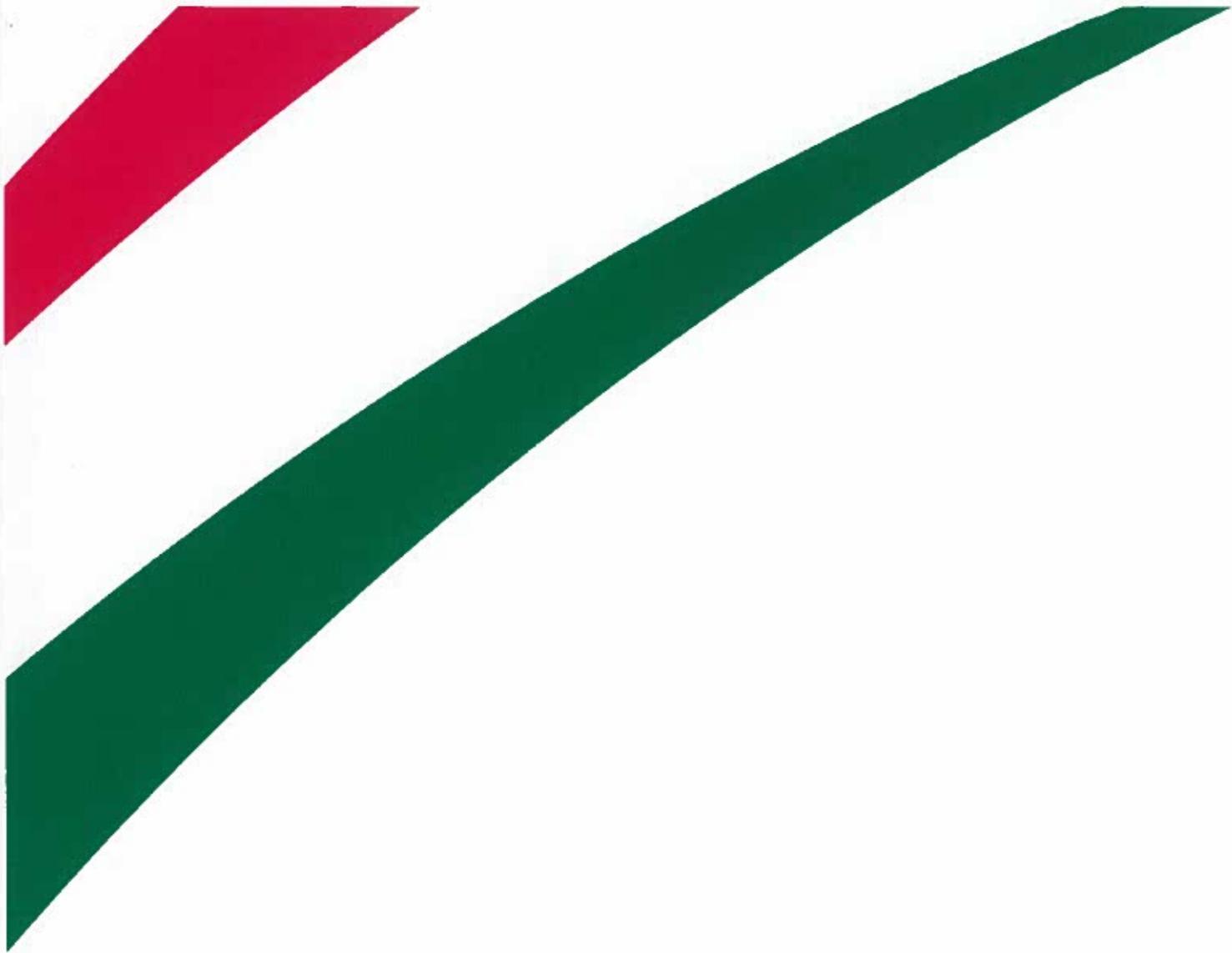
1. Não inferior a 4 posições de pódio;
2. Não inferior a 15 diplomas;
3. Não inferior a 36 classificações entre os 16 primeiros;
4. Não inferior a 57 pontos entre os 8 primeiros;
5. Garantir a representatividade de pelo menos 17 modalidades participantes nos Jogos Olímpicos Paris 2024;
6. Aumentar para 80% o rácio entre Atletas integrados nos Níveis Medalhado, TOP Elite e Elite e selecionados para competirem nos Jogos Olímpicos Paris 2024;
7. Participação não inferior a 66 eventos de medalha;
8. Disputar o número de eventos de medalhas de forma equitativa em termos de género.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a vertical line and a horizontal stroke. Below the signature are the initials 'tz' and 'W'.



ANEXO II
AO CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
N.º CP/699/DDF/2022

Regulamento do Programa de preparação Olímpica Paris 2024 e Los Angeles 2028



PROGRAMA DE PREPARAÇÃO OLÍMPICA PARIS 2024



I. Introdução

Nos termos da alínea e), do nº2, do artigo 6.º dos Estatutos do Comité Olímpico de Portugal (COP) é sua atribuição coordenar com as Federações desportivas legalmente constituídas o Programa de Preparação Olímpica (PPO).

Neste enquadramento, após a avaliação do PPO, referente aos Ciclos Olímpicos 2009-2012, 2013-2016 e 2017-2021, da recolha de contributos, designadamente junto da Comissão de Atletas Olímpicos (CAO) e da Comissão de Treinadores (CT) do COP, reuniões de avaliação com as Federações desportivas e da realização de estudos sobre o panorama de várias entidades, o COP apresenta o presente programa, tendo em vista consolidar o trabalho desenvolvido em ordem ao aperfeiçoamento de um modelo de desenvolvimento desportivo no segmento olímpico de elite, numa lógica de criação de valor desportivo, maximização do investimento e sustentabilidade das medidas de apoio a estabelecer em sede do atual Contrato-programa.

Em linha com as principais conclusões recolhidas neste processo, e tendo presente as especiais exigências de preparação desportiva subjacentes à execução deste programa, é dada continuidade ao processo de otimização e desenvolvimento do modelo de gestão e planeamento do PPO, pelo que, sem prejuízo da manutenção da sua matriz doutrinária e dos objetivos nucleares para a participação de Portugal na mais relevante competição multidesportiva mundial - os Jogos Olímpicos (JO) -, destacam-se as seguintes alterações:

1. Introdução de novas medidas que otimizem o rácio entre Atletas apoiados e Atletas qualificados para os JO;
2. Redefinição dos níveis e critérios de integração no Projeto, na perspetiva de aumentar a correspondência dos mesmos com os resultados a alcançar nos JO;
3. Aperfeiçoamento do acompanhamento técnico e clínico dos Atletas no processo de preparação para os JO, através do reforço dos serviços de apoio à preparação desportiva através da criação do Gabinete de Apoio à Preparação Olímpica (GAPO), integrando a anterior estrutura da Direção de Medicina Desportiva, alargando a outras especialidades e coordenado pelo Diretor Desportivo (DD), em estreita articulação com as Federações desportivas ao longo do ciclo de planeamento e preparação;
4. Reforço da colaboração com as federações desportivas no acompanhamento, avaliação e reporte técnico no planeamento, preparação e rendimento desportivo dos atletas, tendo em vista qualificar os dados disponíveis em relação aos objetivos desportivos a alcançar nos JO;
5. Reforço e otimização do Projeto Esperanças Olímpicas (PEO) como cadeia de valor para alimentar o projeto olímpico, bem como de sinalização de projetos de desenvolvimento de Atletas com vista à participação em próximas edições de JO;
6. Reforço da distinção dos Atletas integrados no Projeto Paris 2024, nomeadamente entre aqueles cujo objetivo passa por alcançar uma posição de pódio e os que se classificam entre os 8 ou os 16 primeiros;
7. Introdução de um nível de integração destinado a posições de pódio em JO e Campeonatos do Mundo (CM);
8. Reavaliação do modelo de financiamento das atividades de preparação e participação competitiva das Modalidades Coletivas durante o processo específico de qualificação para os JO;
9. Aumento das Bolsas a Atletas e Treinadores atribuídas por via do Projeto Paris 2024;
10. Extensão do princípio da manutenção das Bolsas dos Atletas ao Apoio à Preparação e às Bolsas de Treinadores nas situações de lesão ou gravidez que não comprometam a participação nos JO;
11. Aperfeiçoamento na regulação dos termos, condições, competências e responsabilidades na gestão das verbas do Apoio à Preparação, bem como a sua desburocratização, coordenação e operacionalização a

estabelecer nos contratos entre COP, Federações, Atletas e Treinadores, privilegiando um regime de prestação de contas centrado no compromisso de objetivos desportivos estabelecido entre as partes.

II. Enquadramento Institucional

1. O PPO será objeto de financiamento pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude, I.P. (IPDJ) através da assinatura de Contrato-programa com produção de efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.
2. O desenvolvimento do PPO assentará na articulação sistemática entre o IPDJ, I.P., o COP e as Federações com modalidades integradas no programa desportivo dos JO, na observância das seguintes competências:
 - a) IPDJ: financiamento, acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato-programa relativo ao PPO, assegurando o cumprimento das medidas de apoio aos agentes desportivos envolvidos, previstas na legislação em vigor, incluindo a avaliação médico-desportiva e a avaliação e controlo do treino, bem como, a utilização do Centro de Alto Rendimento do Jamor e promoção do acesso preferencial à Rede de Centros de Alto Rendimento em condições de utilização privilegiadas.
 - b) COP: gestão, coordenação e avaliação do PPO, bem como o pagamento das Bolsas nelas previstas e constituição da direção da Missão Portuguesa aos JO, envolvendo as valências necessárias para esse efeito.
 - c) Federações com modalidades integradas no programa desportivo dos JO: conceção, planeamento, periodização, operacionalização, controlo e avaliação das atividades de preparação desportiva e participação competitiva e enquadramento dos Atletas, Treinadores e demais agentes desportivos envolvidos, bem como a elaboração da proposta dos critérios de seleção para os JO para ulterior deferimento do COP.

Cabe ainda as Federações propor ao IPDJ a inscrição no Registo de Agentes Desportivos de Alto Rendimento dos Atletas (RADAR) integrados no PPO.

III. Estrutura do PPO

III.1. Direção e Gestão

1. A direção e a gestão do PPO, compreendendo os seus subprojectos, bem com a preparação e a organização da Missão Portuguesa aos JO, são da responsabilidade da Comissão Executiva do COP.
2. A operacionalização da gestão do PPO cabe ao Departamento de Missões e Preparação Olímpica (DMPO) e ao DD, assessorados pelas demais unidades orgânicas do COP.
3. No âmbito da operacionalização do PPO, o GAPO, sob coordenação do DD, terá como objetivo responder a eventuais necessidades sinalizadas pelas Federações desportivas, referentes a diversas áreas científicas de apoio ao treino desportivo, podendo incluir, entre outras, as seguintes:
 - a. Medicina
 - b. Psicologia
 - c. Nutrição
 - d. Fisioterapia
 - e. Fisiologia
 - f. Biomecânica

III.2. Representação das Federações Desportivas

As Federações com Atletas ou equipas integradas designarão um interlocutor com o COP, não podendo este elemento acumular a função com outras no âmbito do PPO.

III.3. Representação dos Atletas e Treinadores

A CAO e a CT do COP indicarão, cada uma, um interlocutor com a estrutura de gestão do PPO e ficarão responsáveis como pontos de contacto de Atletas e Treinadores com aquela estrutura e respetivas Federações, para efeitos de acompanhamento do processo de preparação olímpica.

III.4. Cooperação com Instituições de Ensino Superior

No processo de preparação olímpica deve ser incorporado um conjunto alargado de conhecimentos e serviços necessários à prossecução da excelência desportiva, através de protocolos de cooperação com instituições do ensino superior e centros de investigação, sinalizados no âmbito das atividades desenvolvidas pelo GAPO e no sentido de garantir um apoio mais qualificado à preparação dos Atletas integrados no PPO.

III.5. Exame médico-desportivo

Os exames médico-desportivos realizar-se-ão em centros devidamente credenciados para o efeito. Neste âmbito, devem estes serviços ser prestados pelos Centros de Medicina Desportiva e pelos Centros de Alto Rendimento, sem prejuízo de outros operadores públicos ou privados, sendo critério de escolha as capacidades instaladas de acordo com os requisitos estabelecidos pelo GAPO, no âmbito da sua coordenação com as Federações com Atletas ou equipas integradas no PPO.

III.6. Ética Desportiva

1. O COP e as Federações empenham-se na realização de ações que visem a educação, informação e prevenção sobre manipulação de competições desportivas, proteção da saúde física e mental de Atletas e Treinadores, promoção dos valores éticos e salvaguarda da integridade no desporto em cumprimento das disposições do Comité Olímpico Internacional (COI), das Federações Internacionais e da legislação nacional em vigor.
2. Neste âmbito, serão aplicados os princípios orientadores e normas regulamentares consagrados na Carta Olímpica e no Código de Ética do COI, nomeadamente os que dizem respeito a matérias de integridade, *antidoping*, manipulação de resultados e prevenção e combate à violência contra Atletas, vertendo-os nos contratos a celebrar entre COP, Federações, Atletas e Treinadores.
3. Os Atletas integrados no PPO estão sujeitos aos exames de controlo a realizar pela Autoridade de Antidopagem de Portugal (ADoP), bem como da demais regulamentação aplicável, nomeadamente a que emerge da Agência Mundial Antidopagem, do Código Mundial Antidopagem e da legislação nacional em vigor neste domínio.

IV. Projeto Paris 2024

1. A elaboração e operacionalização do Projeto Paris 2024 basear-se-á na experiência acumulada desde a criação dos projetos específicos de preparação olímpica, particularmente nos ciclos mais recentes, tendo especial

atenção as conclusões da análise ao Projeto Tóquio 2020 emergentes do processo de avaliação encetado junto das Federações, dos Treinadores e Atletas, da Administração Pública Desportiva e demais parceiros.

2. Tendo por base o referido anteriormente, procede-se a uma alteração nos níveis de acesso ao PPO, favorável a uma prestação desportiva de excelência nos JO, bem como um garante e reforço de apoio financeiro à preparação desportiva e participação competitiva para a totalidade do ciclo olímpico.
3. O Projeto Paris 2024 basear-se-á num reforço da responsabilização por parte das Federações desportivas no planeamento, periodização, avaliação e monitorização dos objetivos estabelecidos para a participação nos JO, por atleta e/ou equipa, baseada numa parceria colaborativa, nos termos e condições estabelecidos nos contratos a celebrar entre o COP, Federações, Atletas e Treinadores.
4. A monitorização dos objetivos é operacionalizada através de um sistema permanente de coordenação técnico-desportiva, médica e científica, com base num planeamento acordado entre as partes, numa lógica de apoio e proximidade, partilhando conhecimento com os Treinadores e as equipas multidisciplinares responsáveis pelo planeamento, periodização, avaliação e controlo do treino dos Atletas.
5. Propõe-se, igualmente, otimizar a eficácia dos mecanismos de prestação de contas, transitando de uma lógica burocrática e administrativa de conformidade legal e contabilística, para uma análise técnica do desempenho, valorização dos resultados desportivos e do processo de planeamento, gestão e organização associado.

IV.1. Objetivos

1. Os objetivos gerais do Projeto Paris 2024 centram-se na conquista de classificações correspondentes ao quadro geral abaixo indicado.
2. Os objetivos intermédios serão definidos pela Federação e Treinador de cada Atleta/equipa, previstos, caso a caso, no respetivo plano de preparação, em função do acordo prévio assumido com o COP.
3. Desta forma, e tendo presente as alterações conceptuais e operacionais ao Projeto Paris 2024, pretende-se a concretização de um resultado respeitando o seguinte referencial:
 - a. Não inferior a 4 posições de pódio;
 - b. Não inferior a 15 diplomas (entre o 1º e o 8º lugar);
 - c. Não inferior a 36 classificações entre os 16 primeiros;
 - d. Não inferior a 57 pontos entre os 8 primeiros;
 - e. Garantir a representatividade de pelo menos 17 modalidades participantes nos JO;
 - f. Aumentar para 80% o rácio entre Atletas integrados nos Níveis Medalhado, TOP Elite e Elite e selecionados para competirem nos JO Paris 2024;
 - g. Participação não inferior a 66 eventos de medalha;
 - h. Disputar o número de eventos de medalhas de forma equitativa em termos de género.

IV.2. Níveis de integração

1. Considerando a complexidade inerente à preparação desportiva de alto rendimento, conducente à concretização de resultados de elite e da qualificação olímpica, é garantido um aporte financeiro às Federações, Atletas e Treinadores, que possibilite a operacionalização de todas as ações consideradas necessárias para alcançar os objetivos desportivos (finais e intermédios) ao longo de todo o ciclo olímpico.

Neste sentido estabelecem-se 4 níveis:

- a. Nível Medalhado
 - b. Nível TOP Elite
 - c. Nível Elite
 - d. Nível de Apoio à Qualificação
2. Em cada um dos níveis é garantido o apoio às Federações, Atletas e Treinadores, correspondente aos Atletas integrados.
3. Sem prejuízo da avaliação da competitividade de todas as competições elegíveis, a realizar pelo COP, os princípios gerais de integração constam da tabela seguinte:

Nível	Classificações
Medalhados	<ul style="list-style-type: none">• 1º a 3º em JO• 1º a 3º em CM a)
Top Elite	<ul style="list-style-type: none">• 4º a 8º em JO• 4º a 6º em CM a) e b)• Posição em Ranking de Qualificação Olímpica (RQO) d)
Elite	<ul style="list-style-type: none">• 9º a 16º em JO• 7º a 12º em CM a) e b)• Classificação em Campeonato da Europa (CE) c)• Posição em Ranking de Qualificação Olímpica (RQO) d) ou e)• Tabela de marcas e)

- a) Na ausência de CM serão identificados o critério e as classificações que servirão de base à avaliação das integrações
- b) Classificações a avaliar em função do modo de apuramento da classificação final e do número de participantes em cada modalidade/disciplina
- c) Em função da avaliação da competitividade europeia no contexto mundial
- d) RQO (ou na sua ausência do Ranking Mundial) nas modalidades em que o sorteio da competição, em contexto de JO, seja definido por esta via
- e) Nas modalidades que qualifiquem por esta via

4. A avaliação dos resultados nas demais competições do calendário internacional, para acesso ao Nível Elite, no sentido de equilibrar o número de oportunidades de integração no Projeto, será realizada tendo por referência tanto o calendário internacional das diferentes modalidades como a concretização dos objetivos definidos anteriormente.
5. No que às competições continentais diz respeito, apenas será considerada uma competição dentro do mesmo ano civil.
6. No que respeita à avaliação das posições de ranking, é/são identificado(s) o(s) momento(s) de integração por esta via.
7. Para efeitos de integração, as classificações obtidas através de quadros de eliminação só serão válidas após vitória em pelo menos uma ronda.
8. A integração das Especialidades Coletivas das Modalidades Individuais é considerada nas circunstâncias em que o processo de qualificação seja realizado por essa via.

9. No que diz respeito aos critérios do Nível de Apoio à Qualificação, caberá ao COP acordar com as Federações as orientações sobre o valor desportivo dos Atletas que, não tendo lugar nos níveis anteriores, é suscetível de qualificação para ao JO, devidamente comprovado e objeto de competente enquadramento técnico e planeamento desportivo.
10. A existência de critérios de integração para todos os Níveis está dependente da dimensão do quadro competitivo estabelecido nos JO.
11. Todas as competições elegíveis para efeito de integração no Projeto Paris 2024 devem ser organizadas nas mesmas condições técnicas dos JO.

IV.3. Integração, Avaliação e Permanência no Projeto Paris 2024

1. Os critérios de integração no Projeto Paris 2024 visam reconhecer os resultados obtidos nas principais competições desportivas, com destaque para os JO e CM, perspetivando a participação nos JO de nível não inferior ao resultado que conferiu a integração.
2. O processo de integração será iniciado mediante proposta das Federações, num prazo máximo de 3 meses contados da data de obtenção do resultado elegível para integração, permanência ou transição de nível.
3. A deliberação favorável do COP, sobre as propostas das Federações, produz efeitos no primeiro dia do mês seguinte à obtenção do resultado.
4. O processo de integração pressupõe a apresentação do plano de preparação desportiva e participação competitiva, o qual será previamente discutido com o COP, detalhando os seguintes elementos:
 - a. Objetivos finais e intermédios;
 - b. Planeamento, periodização, operacionalização, controlo e avaliação do processo de treino;
 - c. Processo de qualificação;
 - d. Programação desportiva e calendário de competições;
 - e. Acompanhamento médico e das restantes áreas de otimização do processo de preparação;
 - f. Direitos e deveres dos Atletas e dos Treinadores.
5. O plano de preparação desportiva e participação competitiva, respetivo financiamento, e ulterior relatório, tanto das atividades como dos investimentos, será do integral conhecimento do Atleta e do respetivo Treinador, comprovado através das respetivas assinaturas.
6. A integração no Projeto Paris 2024 exige a inscrição/renovação do Atleta no Regime de Alto Rendimento, para além das seguintes condições:
 - a. Aceitar, por escrito, um compromisso para integrar um plano de preparação adequado à obtenção dos resultados de mérito, cumprindo o plano de preparação estipulado e respeitando o programa de avaliação médico-desportivo, nos termos e condições previstas em contrato a celebrar com a respetiva Federação;
 - b. Assumir o compromisso de devolução dos montantes das bolsas recebidas no caso de, por vontade própria, desistir da preparação desportiva com vista aos objetivos do projeto, ou em casos de incumprimento e violações da legislação em vigor e das disposições da Carta Olímpica e do Código de Ética do COI em matéria de dopagem, manipulação de competições e demais disposições sobre integridade desportiva;

- c. Cumprir os requisitos de postura pública e comportamentos sociais que constituem o modelo médio de referência na defesa dos princípios da Ética, do Espírito Desportivo e do Olimpismo.
7. A formalização do processo de integração conclui-se com a celebração de um contrato (em minuta a definir pelo COP) entre:
- COP, a Federação, o Atleta e o Treinador, nas modalidades individuais;
 - COP, a Federação e o Treinador, nas modalidades coletivas,
- onde figurarão os termos, condições, plano de preparação desportiva e participação competitiva, direitos e deveres perante o COP e seus parceiros, a respeitar durante a vigência da respetiva integração, a outorgar em sede de reunião nos termos e moldes a acordar entre as partes.
8. A permanência no Projeto 2024 está dependente de avaliações intermédias, a realizar em função do processo de qualificação, tendo presente os seguintes aspetos:
- Quando um Atleta cumpre os critérios de integração para o Nível Medalhado, TOP Elite ou Elite, permanecerá no Projeto durante 2 anos, uma vez cumpridos os planos anuais de preparação e os critérios de avaliação intermédia definidos;
 - Após a realização das avaliações intermédias, poderão resultar acertos do nível de integração e/ou ao período de permanência no Projeto, ou eventual exclusão nos casos de sistemática ausência de reconfirmação do nível desportivo dos Atletas integrados.
 - Aos Atletas que participem nos JO e que não obtenham um resultado desportivo de acordo com os objetivos definidos será garantida a integração mínima no Nível de Apoio à Qualificação, num período não inferior a 6 meses, a avaliar de acordo com o calendário competitivo internacional e a acordar com a respetiva Federação.
9. Os casos de natureza clínica são objeto de análise, considerando o seguinte:
- Em caso de lesão ou doença de um Atleta, devidamente instruída pela respetiva Federação através de um relatório médico e após parecer positivo do COP, é reavaliado o processo de preparação inicialmente previsto, bem como as respetivas avaliações intermédias, tendo em vista apurar as etapas de recuperação e as eventuais necessidades complementares;
 - Nos casos de lesão, doença ou gravidez que impeçam a participação nos JO, cessa a integração.
10. Das situações particulares inerentes à preparação, são obrigatórios os seguintes procedimentos pelos Atletas e/ou Federações, a validar pelo COP:
- Nos casos em que um Atleta integrado no Projeto pretenda preparar-se para uma prova, disciplina, especialidade ou categoria diferente da que lhe garantiu a integração, a Federação obriga-se a apresentar ao COP as razões dessa alteração, fundamentando tecnicamente os motivos para tal decisão, mormente os que emergem da competitividade do Atleta no âmbito internacional na nova prova/disciplina/especialidade/categoria. A continuidade dos apoios estabelecidos por via da integração existente, no nível e período definido, fica dependente de avaliação e aprovação pelo COP;
 - Um mesmo Atleta não poderá estar simultaneamente integrado a título individual e coletivo, devendo integrar o projeto individualmente, subtraindo-se uma vaga no número de elementos a apoiar por via da especialidade coletiva da modalidade individual;
 - O processo de reintegração de um Atleta deverá ser avaliado em função das condições da exclusão do projeto, podendo ser considerada a possibilidade da retroatividade do apoio desde a exclusão até à

obtenção do novo resultado, com base em relatório técnico devidamente fundamentado e aprovado pelo COP;

- d. As Federações obrigam-se a garantir que os Treinadores vinculados ao Projeto Paris 2024 cumprem o Programa Nacional de Formação de Treinadores e demais legislação aplicável.

IV.4. Gestão

1. O Projeto Paris 2024 é objeto de um financiamento específico, dependente da celebração de contratos programa entre o COP, as Federações, os Atletas e os respetivos Treinadores.
2. As Federações organizarão uma contabilidade própria para a execução do Projeto Paris 2024, de forma a permitir a avaliação autónoma do respetivo grau de execução, orçamental e desportivo, suportado pelo financiamento deste projeto e que considere uma arquitetura de centros de resultado, formulários de resultados e orientações contabilísticas e financeiras definidas entre o COP e as Federações.
3. A referida organização contabilística está sujeita à definição das despesas elegíveis para a execução das atividades de preparação e participação competitiva a realizar no âmbito do Projeto Paris 2024 e acordada com as Federações.
4. Os interlocutores designados pelas Federações deverão identificar e orçamentar, junto do COP, os recursos necessários à otimização do processo de preparação, do ponto de vista administrativo, técnico e material.
5. O acompanhamento da aplicação das medidas de apoio ao Alto Rendimento, definidas pelo Ministério da Educação em matéria de percursos escolares e académicos dos Atletas, será articulado pela CAO no cumprimento da legislação e regulação aplicável.
6. A CAO poderá apresentar propostas de medidas facilitadoras da articulação entre as carreiras escolar, profissional e desportiva, no respeito pela legislação em vigor e pelas diretrizes do Movimento Olímpico e da União Europeia em matéria de carreiras duais.
7. Em casos de suspensão, cessação, cancelamento ou não renovação do estatuto de utilidade pública desportiva (UPD) de alguma Federação, ou inexistência de Federação com UPD nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, poderá o COP, em estreita articulação com a Secretaria de Estado da Juventude e do Desporto, o IPDJ, IP, e, nos casos em que exista, a Federação em apreço, avaliar casuisticamente a situação e decidir, por acordo entre as partes, pela suspensão, perda, manutenção ou atribuição dos apoios previstos no PPO.

IV.5. Instrumentos de Controlo

1. As Federações obrigam-se a apresentar ao COP, nos prazos e condições previstas, os seguintes elementos indispensáveis à formalização, gestão e continuidade dos apoios:
 - a. Plano de preparação desportiva e participação competitiva de acordo com formulário próprio definido para o efeito;
 - b. Proposta fundamentada dos Atletas a integrar ou a permanecer no Projeto Paris 2024, acompanhada da homologação dos resultados desportivos respetivos;
 - c. Contrato a celebrar entre o COP, as Federações os Atletas e os Treinadores integrados, nos casos em que se aplique;
 - d. Cópia do Título Profissional de Treinador de Desporto junto ao contrato do Treinador;

- e. Relatório de atividades e financeiro anual da execução da preparação, de acordo com formulário próprio definido para o efeito, acompanhado do balancete financeiro discriminativo das verbas por Atleta/equipa, a apresentar até 28 de fevereiro do ano seguinte ao exercício;
- f. As decisões disciplinares aplicadas aos seus Atletas integrados no Projeto Paris 2024, no prazo de 5 dias contados da data daquelas.

IV.6. Financiamento

1. O valor do financiamento aos projetos de preparação, de cada Federação, é calculado em função dos planos e das necessidades específicas de preparação desportiva e participação competitiva dos Atletas identificados no âmbito do Projeto Paris 2024, bem como do enquadramento técnico e das necessidades logísticas e de apetrechamento.
2. Serão analisados os encargos relacionados com as atividades e ações programadas por cada Federação, no âmbito da preparação dos Atletas envolvidos no Projeto Paris 2024, considerando, fundamentalmente, os seguintes itens:
 - a. Atletas: concessão de bolsas aos Atletas envolvidos, de acordo com o nível desportivo estabelecido nos critérios de integração;
 - b. Treinadores: concessão de bolsas aos Treinadores envolvidos, de acordo com o nível desportivo estabelecido nos critérios de integração;
 - c. Federações: Verba a título de comparticipação nos encargos da preparação e participação competitiva dos Atletas, equipas multidisciplinares e aquisição de equipamentos integrados nos níveis definidos;

IV.6.1. Bolsas dos Atletas

1. Os Atletas das modalidades individuais integrados no Projeto Paris 2024 beneficiam de uma única bolsa mensal, paga diretamente pelo COP, destinada a compensar os encargos acrescidos com o seu regime especial de preparação.
2. São estabelecidos os seguintes valores de bolsas em função do patamar de integração no Projeto:

Nível	Valor
Medalhados	1.750,00 €
Top Elite	1.575,00 €
Elite	1.200,00 €
Apoio à Qualificação	800,00 €

IV.6.2. Bolsas dos Treinadores

1. A bolsa dos Treinadores destina-se exclusivamente a apoiar e compensar os custos inerentes à preparação dos Atletas integrados no Projeto Paris 2024, por força das especiais exigências individuais da preparação desportiva olímpica relacionadas com a prossecução de objetivos desportivos de exceção previamente estabelecidos.

2. A bolsa é totalmente autónoma e independente das atividades profissionais, não constituindo retribuição ou remuneração de trabalho ou serviços prestados pelo Treinador.
3. Para o apoio aos Treinadores é disponibilizada uma verba correspondente a 80% do valor do nível em que está integrado o seu Atleta, sendo cumulativa no caso em que enquadre mais que um Atleta, até ao limite de 3.
4. As especialidades coletivas de modalidades individuais e as modalidades coletivas estão limitadas a uma Bolsa de Treinador por equipa. Para o efeito, entendem-se as especialidades coletivas de modalidades individuais aquelas que, sendo equiparadas a modalidades individuais nos termos do Despacho do SEDJ 1110/2014 de 4 de fevereiro aquelas em que a representação seja realizada por 2 ou mais Atletas. Sobre as modalidades coletivas, são consideradas todas as definidas nos termos do mesmo Despacho.

IV.6.3 Financiamento à preparação

A. Modalidades Individuais:

1. A comparticipação anual é paga em duodécimos pelo COP à Federação, consignada ao plano de preparação e participação competitiva dos Atletas identificados no âmbito do Projeto Paris 2024.
2. As Federações desportivas poderão candidatar-se a um apoio financeiro global no período de 2022/2024 para o apoio à preparação desportiva de Atletas que, estando fora do Projeto Paris 2024, reúnem valor desportivo que torna expectável o seu apuramento para os próximos JO.
3. Nos casos das Especialidades Coletivas das Modalidades Individuais admite-se adaptar o modelo de financiamento às necessidades identificadas pela respetiva Federação, mediante acordo escrito e assinado entre todas as partes envolvidas.

B. Modalidades Coletivas:

1. As Federações de modalidades coletivas podem beneficiar de um dos seguintes níveis de apoio anual:

Nível	Valor
Top Elite	Até 12.000,00 € por Atleta de equipa
Elite	Até 10.000,00 € por Atleta de equipa

2. Estas comparticipações, pagas em duodécimos, são atribuídas às Federações para o apoio à preparação da equipa, considerando o número de participantes estabelecido nos regulamentos de participação nos JO, podendo ser aplicadas no enquadramento técnico ou em bolsas aos Atletas.
3. O financiamento estabelecido nos números anteriores será, avaliado e eventualmente, reforçado no período de preparação do Torneio de Qualificação e/ou participação nos JO.

V. Projeto Esperanças Olímpicas

1. O PEO visa criar condições de apoio a jovens Atletas e equipas que sejam identificados, através do seu valor desportivo, como esperanças olímpicas em preparação para as próximas edições de JO.
2. Na perspetiva de adequação das expectativas sobre Atletas e projetos de desenvolvimento desportivo, o PEO inclui as seguintes vias de acesso:
 - a. Integração de Atletas por critérios desportivos a definir no âmbito do enquadramento competitivo internacional da respetiva modalidade a avaliar com a respetiva Federação;
 - b. Apoio a projetos de desenvolvimento e promoção de valor desportivo, apresentados pelas Federações, conducentes à participação em futuras edições de JO, designadamente Los Angeles 2028 e Brisbane 2032, tendo por base um planeamento, com objetivos globais e intermédios e metas temporais tangíveis, tecnicamente fundamentado e orçamentado, desde que não seja objeto de financiamento por parte do IPDJ
3. Em ambas as vias de acesso ao PEO, e sem prejuízo das orientações sobre o processo de candidatura aos apoios a estabelecer junto das Federações, o COP tomará em especial consideração as seguintes áreas:
 - a. Criação de condições à dedicação plena ao treino desportivo considerando igualmente eventuais necessidades de deslocalização do local habitual de treino, conciliação do treino com os estudos e investimento no percurso educativo e académico;
 - b. A criação de Grupos de Treino com Atletas indicados pela Federação respetiva;
 - c. Estágios de elevado nível nas respetivas modalidades, com Atletas e/ou Treinadores de referência internacional, potenciadores de um aumento do nível de treino e da cultura de excelência;
 - d. Reforço da participação competitiva de contexto internacional;
 - e. Formação e atualização dos respetivos Treinadores;
 - f. Intervenção nas diferentes áreas disciplinares do processo de preparação desportiva;
 - g. Investigação, desenvolvimento tecnológico e incorporação de equipamentos relacionados com a competitividade da preparação desportiva.
4. Para a constituição dos grupos de treino podem ser indicados Atletas que nos últimos 2 anos tenham estado inscritos, a qualquer momento, no Registo dos Agentes Desportivos de Alto Rendimento (RADAR) organizado pelo IPDJ, sem prejuízo de inclusão extraordinária de Atletas que apresentam características que fundamentadamente beneficiem o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PEO.

O COP mantém o registo dos Atletas pertencentes a cada grupo de treino. Este registo não constitui fundamento para candidatura à inscrição no RADAR, nos termos das subalíneas i), das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 325/2010, de 16 de junho, uma vez que estes Atletas não cumprem os critérios desportivos definidos para a integração do PPO.

5. Para as eventuais necessidades identificadas pelas Federações, o COP disponibilizará todos os seus serviços.

Programa de Preparação Olímpica Paris 2024

Programa desportivo

 +351 213 617 260

 correio@comiteolimpicoportugal.pt

www.comiteolimpicoportugal.pt

